



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 07/2014
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

Dispõe sobre o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de Distribuição das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia.

O **Conselho da Justiça Estadual**, no uso de suas atribuições previstas no Art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

Considerando o teor do Ofício n.º 761/GAB/DPE-AC, oriundo da Defensoria Pública-Geral do Estado do Acre;

Considerando que nas Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia a Defensoria Pública Estadual não dispõe de acesso à internet;

Considerando que a impossibilidade de peticionamento eletrônico pela Defensoria Pública nessas Comarcas pode ocasionar sérios prejuízos às partes, sem olvidar no prejuízo à celeridade processual,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Prorrogar o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de distribuição das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia, até 31 de dezembro de 2014.~~

Art. 1º Prorrogar o prazo para recebimento de petições e documentos da Defensoria Pública diretamente pelo serviço de distribuição das Comarcas de **Feijó, Tarauacá, Sena Madureira, Manuel Urbano e Acrelândia**, até 31 de dezembro de 2015.
(Alterado pela Resolução COJUS nº 18, de 03.12.2014)

§1º As petições e documentos referidos caput deste artigo serão entregues ao serviço de distribuição em formato PDF e media CD/CD-R/DVD/ROM.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 07/2014
Conselho da Justiça Estadual – COJUS

§2º O arquivo digital referido no parágrafo primeiro deste artigo será entregue ao serviço de Distribuição, mediante protocolo eletrônico na cópia impressa da peça inicial, observados os seguintes requisitos:

I - apresentar nomeação em arquivos distintos conforme se trate de peça inicial ou de documento anexo;

II - deverá ter tamanho máximo de 3Mb por arquivo; e

III - deverá estar assinado digitalmente nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, "a", da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.

Art. 2º Fica referendada a Portaria n.º 31/2014, da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 02 de abril de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Vice-presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício

Publicado no DJE nº 5.143, de 23.04.20014, fl. 135.